PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 037/72

PROCESSO 040
PROJETO DE LEI 40/72
AUTORIA Executivo

SÚMULA:- Dispõe sobre o Loteamento Urbano do Município de Apucarana, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

REVOGADO - 176/03

L E I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei objetiva reger todo e qualquer loteamento, arruamento e desmembramento de terrenos na área urbana e de expansão urbana do Município, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à metéria.

§. 1º - Consider-se loteamento a subdivisão de área em lotes destinados à edificação de qualquer natureza, compreendendo o respectivo arruamento.

§. 2º - Considera-se arruamento a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à circulação ou à utilização pública.

§. 3º - Considera-se desmembramento a subdivisão de área em lotes para edificação, desde que seja aproveitado o sistema viário oficial e não se abram novas vias ou logradouros públicos, nem se prolonguem os existentes.

Art. 2º - A execução de qualquer loteamento, arruamento ou desmembramento no Município depende de prévia licença do órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo Único - As disposições da presente lei aplicam-se também aos loteamentos, arruamentos e desmembramentos efetuados em inventários, ou em virtude de divisão amigável ou judicial, para a extinção do comunhão ou para qualquer outro fim.

Art. 3º - As dimensões mínimas dos lotes, seu uso, aplicam-se de aproveitamento e de ocupação e recuos obrigatórios são regulados pela Lei de Zoneamento, cujas normas deverão ser obedecidas em todos os projetos de loteamento ou desmembramento.

CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO E APROVAÇÃO